

memorando aos clientes

24.01.2020

CARF – Portaria ME n. 1.744 – Consulta pública relativa às alterações no Regimento Interno do CARF (RICARF)

Em 22 de janeiro de 2020, foi publicada a Portaria ME n. 1.744, que abre consulta pública para aperfeiçoamento das alterações a serem promovidas no Regimento Interno do CARF.

A referida consulta ficará disponível entre os dias 22 de janeiro e 21 de fevereiro, e as sugestões devem ser realizadas por meio de formulário próprio, contendo a proposta de redação para alteração dos dispositivos regimentais e a respectiva justificativa.

Dentre as principais alterações ao Regimento, destacamos os arts. 69 e 70, que passam a prever a possibilidade de Recurso Especial adesivo, *“relativamente a parte do acórdão que, embora lhe tenha sido favorável, o interesse recursal se configura com o seguimento do recurso especial”* da parte adversa.

Ainda, foram incluídos os §§ 4º e 5º no art. 72, para prever a dispensa de retorno do processo para instância a quo para julgamento de matéria remanescente não analisada, quando esta for objeto de súmula. Referida previsão possui como referência a teoria da causa madura, prevista no art. 1.013, §3º, do Código de Processo Civil.

Outra alteração é a mudança na quantidade de componentes nas turmas extraordinárias, que atualmente contam com 4 Conselheiros. Caso seja aprovada, as turmas funcionarão com 6 Conselheiros.

Além disso, a competência das Seções também poderá sofrer modificações. Na proposta, a 1ª Seção passará a julgar os processos que versam sobre o Imposto sobre a Renda Retido na Fonte – IRRF, exceto aqueles em que se discute a natureza dos rendimentos, que continuará sendo de competência da 2ª Seção.

Segundo a exposição de motivos disponibilizada pela Presidência do CARF, a alteração na competência das Seções visa um equilíbrio no acervo de processos, tendo em vista que, atualmente, a 2ª Seção possui um acervo maior em comparação à 1ª Seção.

Deve-se destacar, ainda, a inclusão do §4º no art. 62, que passa a prever a possibilidade de sobrestamento dos processos administrativos, quando versarem sobre tema que possui decisão vinculante do STJ ou do STF ainda não transitada em julgado. O sobrestamento, em qualquer outra hipótese, passa a ser vedada pelo mesmo dispositivo.

A minuta ainda prevê alteração no §8º, do art. 58, para permitir que o processo seja julgado em retorno de vista, sem a presença do relator, ou até mesmo a do conselheiro que pediu vista.

Por fim, destacamos a alteração promovida no §1º do art. 42 do regimento interno, que passa a prever hipóteses de impedimento para conselheiros representantes do Fisco. Antes, havia apenas a previsão para os conselheiros representantes do contribuinte.

Ainda, há previsão de alterações na estrutura funcional do CARF, em especial na área de gestão institucional, bem como na esfera judicante do órgão.

Diante das referidas propostas de mudanças, o Schneider, Pugliese, Sztokfisz, Figueiredo e Carvalho Advogados coloca-se à disposição para auxiliar e sanar eventuais dúvidas sobre os novos procedimentos do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, que podem entrar em vigor já no ano de 2020 caso a Portaria seja aprovada.

Este informativo é elaborado pelo Schneider, Pugliese, Sztokfisz, Figueiredo e Carvalho Advogados especialmente para seus clientes, com o objetivo de mantê-los informados acerca das principais notícias de interesse no âmbito do Direito Tributário. São vedadas a reprodução, a divulgação ou a distribuição de seu conteúdo, total ou parcial, sem prévia autorização do escritório. Em caso de dúvidas, nossos advogados estão à inteira disposição para esclarecimentos adicionais. Caso não deseje mais receber este informativo, ou caso deseje indicar outra pessoa para seu recebimento, por favor envie sua solicitação para contato@schneiderpugliese.com.br.

schneider,
pugliese,